CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 713/2020
PROTOCOLO Nº 399/2020
DATA: 17/6/2020

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018, do Município de Palmeira.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo o Acórdão de Parecer Prévio nº 428/19 – Segunda Câmara do Egrégio TCE/PR.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.

ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente

MARCOS RIBAS
Secretário

DENIS SANSON
Membro

JUSTIFICATIVA

Dado o contido no Parecer da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, acompanhado do disposto no Acórdão de Parecer Prévio nº 428/19 – Segunda Câmara - Processo nº 198515/19, referente ao Exercício Financeiro de 2018, as mesmas devem ser aprovadas pelos argumentos ali expostos.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.

ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente

MARCOS RIBAS
Secretário

DENIS SANSON
Membro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198515/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 428/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal.
Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Edir Havrechaki, prefeito do Município de Palmeira, relativa ao exercício financeiro de 2018, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 16.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3269/19 (peça processual nº 24), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 2PC**, por intermédio do Parecer nº 785/19 (peça processual nº 26), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Edir Havrechaki, prefeito do Município de Palmeira, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WEMK.Q5K1.SZSJ.VH2R.C

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, com fundamento no artigo 1.º, I, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, recomendando a **regularidade** das contas do senhor Edir Havrechaki, prefeito do Município de Palmeira, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6.º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398 §1.º e artigo 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019 – Sessão nº 37.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WEMK.Q5K1.SZSJ.VH2R.C